

# CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS 2014/2015



**CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS**

***NOÇÕES GERAIS  
DE DIREITO***

**Sessão n.º 3**



# CARACTERIZAR A NORMA JURÍDICA

# OBJECTIVOS

- Enunciar um conceito de norma jurídica;
- Conhecer as características da norma jurídica;
- Distinguir Previsão de Estatuição;
- Reconhecer a sanção como elemento do Sistema Jurídico.

## Conceito:

- Normas de conduta obrigatória que compõem o Direito, estabelecidas ou autorizadas pelo Estado e garantidas pelo seu poder.
- No seu conjunto, são constituídas pelas normas de Direito que regulam um país.

## Características:

- Generalidade;
- Abstracção;
- Imperatividade;
- Coercibilidade ou coatividade.

## Generalidade:

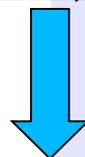
- As normas jurídicas são gerais porque se destinam a um conjunto amplo de pessoas, não se dirigem a uma pessoa em particular, mas sim a uma generalidade de pessoas;
- Porém podem ser aplicáveis apenas a certas categorias de indivíduos.

## Abstracção:

- A norma jurídica aplica-se a um número abstrato de casos;
- Referem-se sempre a um número indeterminado de pessoas e de situações
  - ↓
  - (quem, qualquer pessoa)
  - ↓
  - (qualquer facto...)

## Imperatividade:

- Característica que as normas jurídicas possuem de impor ou ordenar um determinado comportamento;
- A norma jurídica contém regras de conduta sob a forma de um comando;



impõe um certo comportamento e não se limita a dar conselhos

## Coercibilidade:

- Possibilidade da ordem jurídica recorrer ao uso da força para impedir a violação de uma norma jurídica;
- Consiste na susceptibilidade de aplicação coativa de sanções;
- Pode ser preventiva ou repressiva.

## Elementos:

- **Previsão:** a norma jurídica fixa padrões de conduta (comportamentos) que regulam situações, isto é, casos concretos da vida que se espera venham a acontecer (previsíveis), contendo em si mesma a representação da situação futura .
- **Estatuição:** determina, de forma abstrata, a conduta obrigatória a ser prosseguida em caso de se verificar a previsão.
- **Sanção:** é a consequência da violação da estatuição.

- Previsão

≠

- Estatuição

## Exemplo:

### Artigo 55.º do CE (Transporte de crianças em automóvel)

1 - As crianças com menos de 12 anos de idade e menos de 135 cm de altura, transportadas em automóveis equipados com cintos de segurança, (PREVISÃO)

devem ser seguras por sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso. (ESTATUIÇÃO)

5 - Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado

com coima de € 120 a € 600 por cada criança transportada indevidamente. (SANÇÃO)

## Sanção como elemento do sistema jurídico:

A consequência jurídica desfavorável que a regra prevê para o caso de violação e pela qual é reforçada a sua imperatividade.

# A Sanção como elemento do Sistema Jurídico

## Coercibilidade

- Preventiva;
- Repressiva.

EG



Dúvidas?

## ■ **QUESTÃO:**

- O que entende por norma jurídica?

## ■ **RESPOSTA:**

- Normas de conduta obrigatória que compõem o Direito, estabelecidas ou autorizadas pelo Estado e garantidas pelo seu poder. No seu conjunto, são constituídas pelas normas de Direito que regulam um país.

## ❑ **QUESTÃO:**

- Refira as características mais importantes da norma jurídica?

## ❑ **RESPOSTA:**

- Generalidade,
- Abstração,
- Imperatividade e
- Coercibilidade.

# SÍNTESE

- Enunciar um conceito de norma jurídica;
- Conhecer as características da norma jurídica;
- Distinguir Previsão de Estatuição;
- Reconhecer a sanção como elemento do Sistema Jurídico.



# ANTEVISÃO



**NA PRÓXIMA SESSÃO:**

➤ **AS FONTES DO DIREITO**

EG



**FIM DA SESSÃO**